



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

PARECER JURÍDICO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 045/2023

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O CONTRATO DO SERVIDOR CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.788/2022.

AUTOR: Prefeito Municipal

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

LEITURA DE PLENÁRIO: 18/09/2023

COMISSÕES TÉCNICAS: Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, finanças e Tributação.

Projeto de lei, de autoria do Senhor Prefeito, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a prorrogar o contrato do servidor contratado por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com base na lei municipal nº 1.788/2022

Nos termos da Justificativa apresentada pelo Senhor Prefeito Municipal, trata-se autorização para a renovação da contratação de 01 (um) Nutricionista, contratado emergencialmente, ainda no exercício de 2022.

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

O presente Projeto de Lei é iniciativa do Prefeito Municipal, objetiva possibilitar que o Poder Executivo Municipal realize a renovação de contratação emergencial de servidor para a Secretaria Municipal da Saúde.

Há que se perquirir que a Constituição Federal, estabelece que no Inciso II do Art. 37 que *“a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em*



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

*comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
Emenda Constitucional nº 19, de 1998”.*

(Redação dada pela

Igualmente a teor do inciso IX, do mesmo artigo, estabelece que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)”

Assim, o Juízo de necessidade temporária cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à avaliação dos integrantes desta colenda Casa.

O Excepcional interesse público está presente, haja vista em se tratando de educação, é inegável o interesse público envolvido.

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Santo Antônio do Planalto RS, em 18 de setembro de 2023.

Jonatan Daniel Haack
OAB/RS 84.882
Assessor Jurídico